

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

I

Série

Número 139

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 510/2019

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2019/2020 na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 510/2019**

de 28 de agosto

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2019/2020 na Região Autónoma da Madeira

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, em cada época venatória só é permitido o exercício da caça às espécies cinegéticas identificadas em portaria;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º do referido Decreto-Lei, nessa mesma portaria são ainda fixados os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para cada época venatória, bem como os limites diários de abate autorizados para cada espécie cinegética;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira tais competências estão cometidas ao membro do Governo Regional que tutela o setor da caça.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito e objeto

A presente portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2019/2020.

Artigo 2.º
Espécies cinegéticas
permitidas

Durante a época venatória de 2019/2020, e nos períodos e condições assinalados nos anexos I e II à presente portaria, é permitida a caça das seguintes espécies cinegéticas:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- c) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- d) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- e) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- f) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*).

Artigo 3.º
Locais, processos e outros
condicionamentos

Os locais, os processos e outros condicionamentos venatórios julgados necessários serão estabelecidos pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, através de Edital.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,
aos 26 de agosto de 2019.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexos da Portaria n.º 510/2019, de 28 de agosto

Anexo I - Ilha da Madeira
(a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	13 de outubro a 24 de novembro	Sem Limite
Codorniz	13 de outubro a 24 de novembro	3
Perdiz-vermelha	13 de outubro a 24 de novembro	3
Galinholas	13 de outubro a 24 de novembro	3
Narceja-comum	13 de outubro a 24 de novembro	3
Coelho-bravo	13 de outubro a 22 de dezembro (terrenos agricultados e zonas adjacentes)	3
	13 de outubro a 24 de novembro (áreas florestais e terrenos incultos)	3

Anexo II - Ilha do Porto Santo
(a que se refere o artigo 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	13 de outubro a 27 de outubro	Sem limite
Codorniz	13 de outubro a 27 de outubro	3
Perdiz-vermelha	13 de outubro a 27 de outubro	3
Coelho-bravo	13 de outubro a 17 de novembro	5

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)